



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se de forma eletrônica, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Oitava Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho e do Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membros Titulares. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.024110/2022-25 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. IRREGULARIDADES NA RELAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO À UFF (FEC) QUANTO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS E OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. CIÊNCIA DE DECISÃO EXARADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF. EFEITO SOMENTE ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO. REMESSA À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA ANÁLISE QUANTO À NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR OS DESDOBRAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO FEITO AO GT EDUCAÇÃO DA 1ª CCR PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa dos autos à PRM Niterói/RJ e encaminhamento de cópia integral do feito ao GT Educação desta 1ª CCR, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho.

002. Expediente: 1.00.000.003444/2022-65 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. 1. Trata-se de pedido de alteração da Nota Técnica nº 02/2022-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF, de 30/5/2022, relativa ao alcance temporal das alterações introduzidas por meio da Emenda Constitucional nº 114/2021 com relação à aplicação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). 1.1. O GTI FUNDEF/FUNDEB requer a aprovação de nova versão da Nota Técnica nº 02/2022, com a supressão da parte final do item 2.1. original e observação relativa ao Acórdão 1893-2022 TCU-Plenário. 2. Em relação à supressão da parte final do item 2.1., ficou esclarecido na Ata de Reunião do GTI FUNDEF/FUNDEB de 12/9/2022, juntada aos autos, que a alteração se faz necessária "em decorrência de dúvidas e/ou polêmicas que estavam resultando da interpretação da redação original". 3. Já a inclusão do item 7 à referida NT baseia-se em decisão tomada pelo Tribunal de Contas da União, a qual tem

caráter mais restritivo que as disposições previstas na NT, ao concluir que a destinação de 60% do montante dos precatórios do Fundef para os profissionais do magistério só é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório tenha ocorrido após a promulgação da Emenda Constitucional nº 114/2021, vedada qualquer outra hipótese. 4. Não obstante a referida decisão ainda não ter transitado em julgado, portanto, sujeita a eventuais recursos, é certo que, salvo em caso de efeito suspensivo, as decisões da Corte de Contas têm aplicação imediata e devem ser respeitadas pela Administração nas mais diversas esferas. 5. Esclarece o GTI que "eventual revisão integral da NT deverá aguardar uma decisão definitiva do TCU", mas, apesar disso, a inclusão do novo "considerando" à NT visa atender a situação do momento, de modo a afastar dúvidas sobre a necessidade de cumprimento da decisão da Corte de Contas sobre a matéria tratada na Nota Técnica. 6. Manifestação favorável à aprovação da presente Nota Técnica com as alterações sugeridas pelo GTI FUNDEF/FUNDEB. 7. Dê-se ciência aos Procuradores-Gerais de Justiça e aos Procuradores-Gerais de Contas e aos membros do Ministério Público Federal com atuação em educação.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da Nota Técnica com as alterações sugeridas pelo GTI FUNDEF/FUNDEB e encaminhamento de cópia integral do documento aos Procuradores-Gerais de Justiça, aos Procuradores-Gerais de Contas e aos membros do Ministério Público Federal com atuação em educação, nos termos do voto da relatora, a Subprocurador-Geral da República, Lindôra Maria Araujo.

003. Expediente: 1.00.000.022662/2022-07 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDÔRA MARIA ARAUJO

Voto-Vista: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: VOTO-VISTA. COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF. ICMS. LEIS COMPLEMENTARES N. 192/2022 E 194/2022. PERDAS ARRECADATÓRIAS DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, COM REFLEXO SOBRE A RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE MUNICÍPIOS. NOTA TÉCNICA 03/2022. CONCORDÂNCIA E ADESÃO DO GT SAÚDE-1ª CCR/MPF. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação total da presente Nota Técnica tal como apresentada pelo GTI FUNDEF/FUNDEB e encaminhamento de cópia integral do documento aos Procuradores-Gerais de Justiça, aos Procuradores-Gerais de Contas e aos membros do Ministério Público Federal com atuação em educação, nos termos do voto-vista do Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

004. Expediente: 1.00.000.022661/2022-54 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF. PERDAS ARRECADATÓRIAS DO ICMS EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 192 E 194 DE 2022. POTENCIAIS REFLEXOS NEGATIVOS NO ADEQUADO FINANCIAMENTO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DIRECIONADA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA QUE AVALIE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE SUSTENTAR EM SUAS MANIFESTAÇÕES PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A IMPERIOSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DA APLICAÇÃO DA RECEITA COMPENSATÓRIA FEDERAL PELOS ENTES FEDERADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CONCORDÂNCIA E ADESÃO DO GT SAÚDE-1ª CCR/MPF.

MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO PGR PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa da Representação ao Gabinete do Procurador-Geral da República para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindôra Maria Araujo.

005. **Expediente:** 1.00.000.024016/2022-76 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). NOTA DE REPÚDIO CONTRA O CORTE DE RECURSOS DESTINADOS PARA SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL DO ORÇAMENTO FEDERAL PREVISTO PARA O ANO DE 2023. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do presente feito à Procuradoria da República no Distrito Federal (PR-DF) para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Francisco Xavier Pinheiro Filho.

006. **Expediente:** 1.00.000.024127/2022-82 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. SUBGRUPO JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE VINCULADO AO GT-SAÚDE/1ª CCR/MPF. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DESTA 1ª CCR QUANTO À CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GPSMED, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS DE DEMANDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA A SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E/OU DESJUDICIALIZAÇÃO DE LITÍGIOS EM MATÉRIA SANITÁRIA. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA MINUTA DO ACORDO COM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. COMUNICAÇÃO AO SUBGT JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PARA COMPLEMENTO DAS INFORMAÇÕES.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela comunicação ao subgrupo Judicialização da Saúde para a inclusão da minuta do acordo, com as obrigações dos partícipes, requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à implantação do sistema, para posterior análise da Secretaria Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho.

007. **Expediente:** 1.00.000.024130/2022-04 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ. ENUNCIADO N. 31/1ª CCR. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA FORNECIMENTO INDIVIDUAL DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONTATAR O INTERESSADO QUE, MESMO APÓS INTIMADO JUDICIALMENTE, PERMANECEU INERTE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO À DESISTÊNCIA DA ACP. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO À PROCURADORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou favoravelmente ao pedido de desistência da Ação Civil Pública, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho.

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR